

Atende a recente medida às modificações contidas na Constituição de 1946 no que se refere ao aproveitamento dos recursos minerais do país, e mas ainda à necessidade, cada vez mais imperiosa, de dispor em leis específicas as normas que regulem o aproveitamento das jazidas de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e pirobetuminosas, e a industrialização desses minérios, de acordo com o que a experiência e a técnica aconselham.

## Criação do Instituto Paulista de Oceanografia

Subordinado à Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura de São Paulo, foi criado pelo Decreto-lei n.º 16 685, de 31 de dezembro do ano findo, da Interventoria Federal naquele Estado, o Instituto Paulista de Oceanografia.

A novel instituição compete o estudo do relevo submarino da plataforma continental do Estado; o estudo dos fatores físicos, químicos, biológicos, que influem na produtividade das águas marinhas e continentais do Estado, bem como das causas de quaisquer naturezas que modifiquem suas condições; o estudo da flora e da fauna aquáticas, marítimas e interiores, e em particular, das espécies de significação econômica para a indústria da pesca.

Esses estudos cometidos ao Instituto Paulista de Oceanografia, através dos órgãos que o constituem — Secções Administrativa, de Oceanografia, de Hidrobiologia, de Fauna Marítima, de

Biblioteca e Estatística, de Desenho e Fotocinematografia — têm por escopo promover o desenvolvimento e a racionalização da pesca e indústrias correlatas. Para tal desiderato prevê o aludido decreto-lei a colaboração de cientistas e técnicos do país ou de estrangeiro especializados na matéria e de reconhecida competência, os quais poderão ser contratados e admitidos, desde que seja julgado necessário ou conveniente à instalação e prosseguimento dos trabalhos o concurso dos mesmos.

Estabelece ainda o Decreto-lei n.º 16 685, que o Instituto Paulista de Oceanografia fica incluído entre os estabelecimentos que concorrem para ampliar o ensino e a ação da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 6 283, de 25 de janeiro de 1934, de sua criação.

Finalmente o art. 8.º prevê sua regulamentação futura, quando da elaboração de um regimento interno a ser expedido, oportunamente, pelo Executivo.

## XXVIII Congresso Internacional dos Americanistas

Deverá reunir-se de 24 a 30 de agosto do corrente ano, em Paris, por iniciativa da Sociedade de Americanistas, que também comemora o seu cinquentenário, nesta data, o XXVIII Congresso Internacional de Americanistas em conexão com o Congresso Internacional de Antropologia e Etnologia a realizar-se em Praga, de 4 a 9 daquele mês.

Afim de que os assuntos americanistas sejam ventilados com maior

elasticidade como convém após o longo intervalo de inatividade cultural, imposto pela guerra, resolveu-se não adotar um programa antecipado, mas moldar o mesmo de acordo com as contribuições que os congressistas se propuserem a fazer.

A esse respeito o cientista Paul Rivet, em nome da Sociedade de Americanistas, está enviando circulares convidando instituições e personalidades a participar da importante conferência.